

Elaborado pela DSTI



Normativa de segurança dos laboratórios de informática no IFMT



Sumário de Informações do Documento		
Tipo do Documento: Normas e planos		
Responsável: DSTI		
Resumo: Esta normativa é destinada a descrever normas de segurança dos laboratórios de informática no IFMT.		
Versão	Data	Mudanças
1.0	14/08/2018	Documento – Normativa de segurança dos laboratórios de informática no IFMT elaborado por Rafael B. Scarselli

NORMATIVA DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NO IFMT

CAPÍTULO 1 - OBJETIVOS.

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo dispor sobre as políticas de segurança do Laboratório de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso doravante denominado apenas de IFMT, sendo o conhecimento deste documento destinado a todos os usuários dos laboratórios, bem como corpo docente, técnico administrativo, bolsistas e estagiários.

CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º – A política de segurança da informação do IFMT está contida na POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações), disponível no site do Comitê de tecnologia da Informação (<http://cti.ifmt.edu.br/>).

Art. 3º - Os laboratórios de informática de cada campi, à disposição dos estudantes, estão equipados com computadores que permitem o acesso à internet, permitindo consultas aos sites de sua preferência e realizar suas atividades acadêmicas.

§ 1º O acesso é liberado com intuito acadêmico, por isso há filtros de conteúdo conforme política de segurança do IFMT, principalmente quanto a: nudez, pornografia, pedofilia, drogas, ilegal, antiético, plágio, proxy, games, apostas, hack, quebra de direitos autorais, games, ataques a estruturas internas ou externas, p2p, entre outros.

§ 2º Mesmo que não seja solicitada a apresentação regular da identidade estudantil, o estudante tem a obrigação de sempre estar portando a mesma.

§ 3º Os técnicos ou estagiários poderão solicitar a apresentação da identidade estudantil sem nenhum motivo especial, pois se trata de procedimento de rotina.

§ 4º O estudante tem o dever de retirar-se do laboratório quando solicitado pelo docente, técnico ou estagiário.

§ 5º Os estudantes estão automaticamente de acordo com as normas e procedimentos dos laboratórios de informática no ato de sua primeira utilização das dependências dos laboratórios de informática.

§ 6º É obrigação do estudante, tratar de forma cordial os docentes, técnicos e estagiários do IFMT, em qualquer circunstância, podendo o estudante ter seu acesso aos laboratórios proibido por tempo indeterminado.

Art. 4º - Qualquer situação em que estas normas forem omissas, será resolvida pela coordenação do laboratório ou chefia do respectivo departamento, sendo estes os órgãos competentes para tomar decisões referentes aos laboratórios de informática, ressalvada a competência de instâncias superiores.

Art. 5º - As normas que regem o funcionamento dos laboratórios de informática podem sofrer alterações de acordo as necessidades do IFMT. As alterações nas normas só serão válidas mediante nova publicação.

CAPÍTULO 3 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS LABORATÓRIOS

Art. 6º - O laboratório de informática tem uma estrutura básica para dar atendimento ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de pesquisa, e provendo assim o atendimento a seus usuários, provendo acesso a internet.

Parágrafo único. Entre os ativos de informática dos laboratórios são considerados: computadores e periféricos, notebooks, tablets, dispositivos de rede, scanners, impressora, Sistema Operacional etc. Os Laboratórios possuem computadores com acesso ao sistema operacional Windows original, e/ou Sistema operacional Linux, assim como todos os demais softwares instalados são licenciados ou de uso livre conforme a legislação de software livres e freeware.

Art 7º - É responsabilidade do suporte TI ou técnico de laboratório do IFMT, prover a manutenção de hardware e de software dos laboratórios de informática.

Art 8º - É vetado o uso dos recursos computacionais do IFMT para obtenção, armazenamento ou uso de softwares e arquivos que infrinjam a legislação sobre direitos autorais ou outra legislação ou norma em vigor (download de livros, músicas, vídeos, softwares piratas e outros que não foram adquiridos ou autorizados).

Art 9º - Não é permitida a instalação de qualquer aplicativo, software e outros recursos de informática sem a análise prévia da TI do IFMT.

Art 10º - É vetada a execução de arquivos ou acesso a links de origem desconhecida, independente da origem: e-mail, mídia de armazenamento ou a partir de páginas da Internet.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à segurança ou origem do arquivo o servidor deve encaminhá-lo a equipe de TI do IFMT para análise de segurança e quanto à existência de vírus ou softwares mal intencionados.

CAPÍTULO 4 – ACESSO À INTERNET.

Art. 11 - É vetado o uso recreativo da Internet. O acesso a sites impróprios ou ofensivos, abrangendo preconceito, privacidade, direitos da mulher, da criança e do adolescente, pornografia, pedofilia, racismo, apologia a drogas e à violência, jogos e fotos de interesse particular, sites de relacionamento ou redes sociais (Facebook e assemelhados), quando não previamente autorizados, ferramentas de chat (Skype e assemelhados), ferramentas de controle remoto do computador (LogMein e assemelhados), entre outros, está proibido.

Art. 12 - Caso tenha necessidade de acessar alguma página na internet que tenha sido bloqueada indevidamente por se tratar de um acesso legítimo e que pode ajudar a desenvolver as atividades dentro do setor, o servidor pode solicitar a liberação da página por e-mail ou contato com a equipe local de TI que irá analisar a solicitação e proceder com a liberação caso entenda que a página não acarreta risco ou desvio desta política.

Art. 13 - É proibido o uso de softwares indevidos como de compartilhamento de arquivos ponto a ponto (bittorrent, kazaa, etc), mensageria instantânea não homologada (Skype, Messenger e etc) ou softwares específicos para acesso anônimo ou camuflado como proxies e Ultrasurf.

Art. 14 - O uso da Internet pode ser monitorado e o usuário questionado quanto ao seu uso, estando ciente que pode ser passível de penalidades, nos termos da legislação vigente, pelo descumprimento da presente norma.

Art. 15 – É proibido o uso de conteúdo digital que não respeita ou fere os direitos autorais do proprietário. Esta prática é crime e o responsável será devidamente responsabilizado.

CAPÍTULO 5 - SANÇÕES

Art 16º - Compete aos responsáveis pelos departamentos garantir o cumprimento destas diretrizes e encaminhar advertência formal à gestão do IFMT, caso necessário, para que sejam aplicadas as sanções decorrentes da não observância a estas normas.

Art 17º - Os discentes serão advertidos de acordo com o regimento disciplinar vigente.

Art 18º - Os servidores do IFMT serão responsabilizados conforme a gravidade das infrações e responderão a processo administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO 6 – APOIO TÉCNICO

Art 19º. Compete DSTI, juntamente com as coordenações locais e ou assessorias de TI do IFMT implementar mecanismos que assegurem estas diretrizes, atender às dúvidas dos usuários, fazer a manutenção nos equipamentos do IFMT e a instalação de qualquer software, analisando as solicitações conforme as regras citadas, cabendo-lhe encaminhar à Assessoria Jurídica do IFMT situações que suscitam dúvidas.